

**CENTRO UNIVERSITÁRIO FACISA - UNIFACISA**  
**COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA**  
**EDITAL Nº 99/2024**

**PROCESSO ELEITORAL PARA A REPRESENTAÇÃO DISCENTE NA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)**

O Centro Universitário Facisa - UNIFACISA, instituição privada de Ensino Superior, torna pública as normas relativas ao Processo Eleitoral para a representação discente na composição da Comissão Própria de Avaliação - CPA.

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - O presente Edital tem por objetivo normatizar o processo de seleção discente.

**Art. 2º** - O processo de consulta realizar-se-á para a eleição de 2 (dois) representantes discentes.

**Art. 3º** - O mandato dos integrantes observará o art. 8º do Regimento Interno da CPA/Unifacisa.

**Art. 4º** - A composição da CPA observará o art. 7º do Regimento Interno da CPA/Unifacisa.

§ 1º - O representante eleito do segmento discente deve estar regularmente matriculado em cursos regulares da Unifacisa a partir do 3º (terceiro) período ou módulo.

§ 2º - O representante do segmento discente deve ter um histórico acadêmico sem registro de procedimentos administrativos disciplinares, advertências ou suspensões por qualquer motivo.

**CAPÍTULO II - DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 5º** - As inscrições serão realizadas por meio de endereço eletrônico designado (<https://forms.office.com/r/3T9tQwkcse>), no período de 30 de outubro de 2024 a 02 de novembro de 2024. Inscrições fora desse prazo não serão aceitas.

**Art. 6º** - A eleição será realizada no dia 05 de novembro de 2024, por meio de endereço eletrônico designado (<https://forms.office.com/r/4AxXsK7SC0>).

**CAPÍTULO III - DA NOMEAÇÃO E POSSE**

**Art. 7º** - A nomeação dos novos membros da CPA/Unifacisa será formalizada por meio de portaria.

**CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral da CPA/Unifacisa.

Campina Grande – PB, 29 de outubro de 2024.

**Gisele Bianca Nery Gadelha**  
**Reitora**